
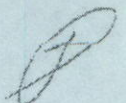
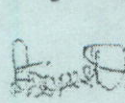
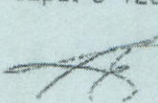
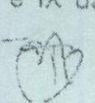


COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA MACRORREGIÃO
SANITÁRIA NORDESTE
Rua Joaquim Ananias de Toledo, 105 - Dr. Laerte Laender, Teófilo Otoni - MG, 39803-171
TELEFONE: (33)3623-9706

TERMO DE COOPERAÇÃO

Estratégia de Fortalecimento da Microrregião de Saúde de Malacacheta
Hospital Dr. Carlos Marx
Região Ampliada de Saúde Nordeste

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da Promotora de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Malacacheta, Jarlene Aparecida Bandoli Monteiro; e do Promotor de Justiça Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Nordeste, Lucas Dias Pereira Nunes, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE MALACACHETA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Wilton Pereira da Silva, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo; o **MUNICÍPIO DE SETUBINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Chefe do Poder Executivo, Warlem Antônio José Barbosa, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo; o **MUNICÍPIO DE FRANCISOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Eduir Camargos Almeida, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo; o **MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Chefe do Poder Executivo, João Paulo Batista de Souza, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo e o **HOSPITAL DR. CARLOS MARX**, pessoa jurídica de direito privado, representado pelo Diretor Clínico, Dr. Wendel Alves Garcia, na forma do § 6º, artigo 5º da Lei federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei federal nº 8.078, de 11 de novembro de 1990; dos artigos 127, caput e 129, II e IX da

Constituição Federal; artigo 119 e 120, incisos II e VIII da Constituição do Estado de Minas Gerais; artigo 26, inciso I da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; artigo 67, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 94, de 12 de setembro de 1994; Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014; Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009, alterada pela Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 04 de maio de 2016; Ato CGMP nº 12, de 30 de maio de 2016; Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 1, de 13 de junho de 2016; Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 7, de 09 de novembro de 2016; Ato CGMP nº 1, de 02 de janeiro de 2017; Ato CGMP nº 2, de 02 de janeiro de 2017; Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, consoante prescreve o art. 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a direção do SUS é exercida, nos municípios, pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III da Lei 8.080/90 e que a direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei federal nº 8.080/90;

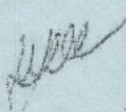

CONSIDERANDO que, conforme artigo 36 da Lei Federal nº 8.080/90, o processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, tendo os respectivos planos de saúde como base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde, com seu financiamento previsto na respectiva proposta orçamentária;

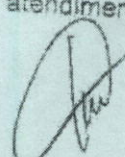
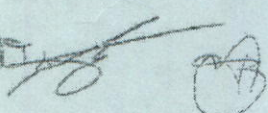

CONSIDERANDO a Resolução SES Nº 2.607, de 7 de dezembro de 2010, que estabeleceu as normas gerais de implantação das Redes de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais, com a finalidade de garantir a presença, por vinte e quatro horas, de equipe mínima de profissionais, de acordo com a classificação funcional de cada unidade de saúde;

CONSIDERANDO que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, na forma do artigo 199, § 1º, da Constituição Federal e Portaria MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010;

CONSIDERANDO os constantes questionamentos formalizados pelo Hospital Dr. Carlos Marx, no sentido do subfinanciamento pelo Sistema Único de Saúde, fato este que estaria comprometendo a contratação de profissionais médicos resolutivos;

CONSIDERANDO que, a despeito da localização geográfica do Hospital Dr. Carlos Marx, a entidade hospitalar é referência para atendimento a outros Municípios da Microrregião de Malacacheta;

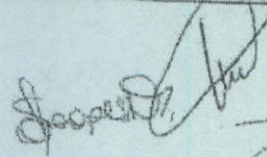
 

CONSIDERANDO a aprovação da CARTA DE BRASÍLIA, pela Corregedoria Nacional, em conjunto com as Corregedorias Gerais dos Estados e da União, durante o 7º Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com recomendação para a eleição do modelo de Ministério Público para atuação extrajudicial, como intermediador da pacificação social, para os fins de resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, como estratégia regional de fortalecimento da Microrregião de Saúde de Malacacheta, de forma complementar, mediante as seguintes cláusulas:

1. Os municípios partícipes reconhecem a importância do fortalecimento da Microrregião de Saúde de Malacacheta, de forma complementar, para os fins de garantia do efetivo acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde;
2. Os municípios partícipes reconhecem o presente Termo de Cooperação para os fins de fomento à organização e integração das ações e serviços de saúde, de forma complementar, através do fortalecimento do prestador privado, sem fins lucrativos, em face de sua capacidade operacional instalada;
3. Os municípios partícipes reconhecem que o papel assistencial dentro da Rede de Urgência e Emergência do prestador Hospital Dr. Carlos Marx;
4. Os municípios signatários reconhecem a importância do fortalecimento financeiro, para os fins de garantia, do Hospital Dr. Carlos Marx, de forma complementar, visando otimizar o acesso de sua população às ações e serviços de saúde da atenção ambulatorial e hospitalar, de baixa e média



COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA MACRORREGIÃO
SANITÁRIA NORDESTE
Rua Joaquim Anselmo de Toledo, 105 - Dr. Learte Laender, Teófilo Otoni - MG, 39803-171
TELEFONE: (33)3523-9706

complexidades, com exigência de qualidade, continuidade e
resolutividade na prestação dos serviços;

5. Os municípios signatários, visando a ampliação e fortalecimento regional, pactuam em financiar de forma complementar, por meio de rateio das despesas com base na em percentual baseado no quantitativo populacional de cada um dos Municípios Signatários;
6. Visando operacionalizar o atendimento ao item anterior, os Municípios signatários realizarão até o mês de dezembro de 2020, podendo ser renovado até dezembro de 2022, a partir de 10/9/2020, aporte mensal nos seguintes valores:

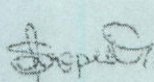
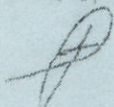
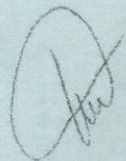
MALACACHETA: R\$ 16.000,00;

SETUBINHA: R\$ 6.000,00;

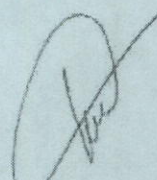

FRANCISOPOLIS: R\$ 3.000,00

ANGELÂNDIA: R\$ 4.000,00

7. Os repasses tratados neste Termo de Cooperação serão feitos ao Fundo Municipal de Saúde de Malacacheta;
8. O Fundo Municipal de Saúde de Malacacheta deverá criar uma conta específica, com menção ao presente Termo de Cooperação, para recebimento dos repasses a serem feitos pelos municípios signatários, permitindo-se, com transparência, sua efetiva fiscalização pelos órgãos de controle. O prazo para a abertura da referida conta é até o dia 9/9/2020;
9. Os prefeitos signatários deverão encaminhar ofício à tesouraria do Município de Malacacheta autorizando o débito automático em conta de movimentação do FPM, a ser realizado no dia 10 de cada mês de vigência do presente termo, nos termos da cláusula 6;



10. O repasse mensal do valor pactuado neste Termo de Cooperação, por cada um dos municípios signatários, será efetivado no dia 10 de cada mês, iniciando-se no dia 10/09/2020, na conta específica do Fundo Municipal de Saúde de Malacacheta, visando ao financiamento da disponibilidade da estratégia especificada no item 5;
11. O não pagamento da parcela mensal do financiamento, conforme item 6, pelo município signatário, implicará na possibilidade de sua cobrança judicial, por meio de medida constritiva de bloqueio de bens do tesouro municipal, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples;
12. O Fundo Municipal de Saúde de Malacacheta deverá fazer o repasse dos recursos financeiros aportados pelos municípios signatários, referente à estratégia citada no item 5, ao prestador Hospital Dr. Carlos Marx, obrigatoriamente até o 10º dia útil de cada mês, sob as penas da lei;
13. O HOSPITAL DR CARLOS MARX deverá prestar contas a cada um dos municípios compromissários, até o 5º dia útil de cada mês, correspondente ao mês anterior, da aplicação dos recursos oriundos desta estratégia de ampliação e fortalecimento regional, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias que tratarão dos atendimentos prestados e de eventuais falhas do fluxo assistencial estabelecido;
14. O HOSPITAL DR. CARLOS MARX se compromete a aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelos Municípios signatários, objeto deste instrumento, na manutenção dos serviços relacionados à clínica ortopédica, através de tratamento ambulatorial e cirurgias de emergência e eletivas;



10/09/2020



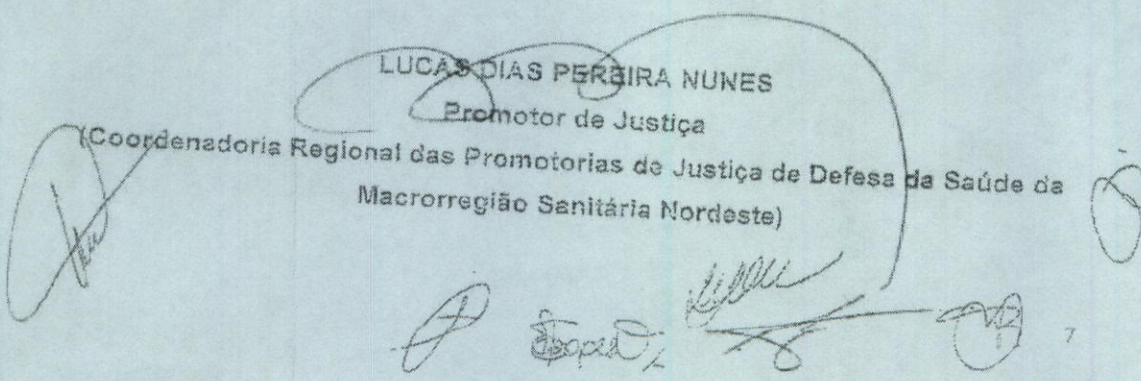
COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA MACROREGIÃO
SANITÁRIA NORDESTE
Rua Joaquim Ananias de Toledo, 105 - Dr. Leerte Laender, Teófilo Otoni - MG, 39803-171
TELEFONE: (33)3523-9706

15. O prazo da vigência do presente Termo de Compromisso será até o dia 31/12/2020, podendo ser renovado ou aditivado, inclusive para inserção de novos signatários;
16. Ficam as partes cientes de que este Termo de Cooperação tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, produzindo efeitos legais a partir de sua celebração, constituindo título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º da Lei federal nº 7.347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;
17. O não cumprimento ao pactuado no presente termo, ou seu cumprimento com atraso, em especial dos repasses financeiros devidos por cada um dos municípios signatários, implicará em execução da dívida e obrigação de fazer, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando as partes inadimplentes constituídas em mora com o simples descumprimento ou vencimento dos prazos fixados;
18. Assim ajustados, os partícipes celebram o presente Termo de Cooperação, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para os fins de produção de seus efeitos legais e jurídicos.

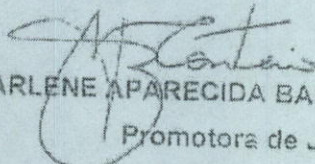
Teófilo Otoni/MG, 3 de setembro de 2020.


LUCAS DIAS PEREIRA NUNES
Promotor de Justiça

(Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da
Macrorregião Sanitária Nordeste)

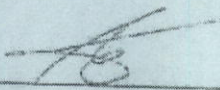


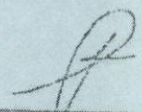
COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA MACRORREGIÃO
SANITÁRIA NORDESTE
Rua Joaquim Ananias de Toledo, 105 - Dr. Laerte Laender, Teófilo Otoni - MG, 39803-171
TELEFONE: (33)3523-9706

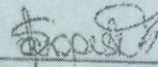
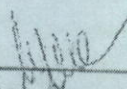

JARLENE APARECIDA BANDOLI MONTEIRO
Promotora de Justiça


MUNICÍPIO DE MALACACHETA

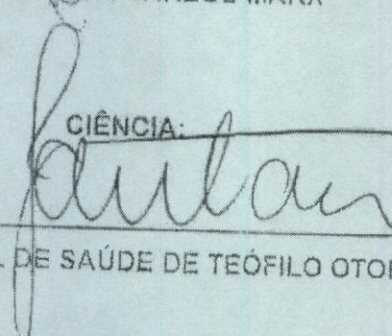

MUNICÍPIO DE SETUBINHA


MUNICÍPIO DE FRANCISOPOLIS


MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA



HOSPITAL DR CARLOS MARX

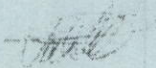
CIÊNCIA:

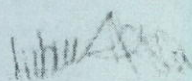

GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE TEÓFILO OTONI/SES-MG

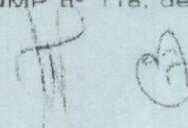
87

TERMO DE COOPERAÇÃO
Estratégia de Fortalecimento da Microrregião de Saúde de Malacacheta
Hospital Dr. Carlos Marx
Região Ampliada de Saúde Nordeste

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da Promotora de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Malacacheta, Jarlene Aparecida Bandoli Monteiro e do Promotor de Justiça Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Nordeste, Lucas Dias Pereira Nunes, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE MALACACHETA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Hermes Adalto Gomes da Cunha, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo; o **MUNICÍPIO DE SETUBINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Chefe do Poder Executivo, Valdete Alecrim Coelho, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo; o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Chefe do Poder Executivo Nilton dos Santos Coimbra, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo; o **MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Chefe do Poder Executivo, João Paulo Batista de Souza, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo e o **HOSPITAL DR. CARLOS MARX**, pessoa jurídica de direito privado, representado pelo Diretor Clínico, Dr. Wendel Alves Garcia, na forma do § 6º, artigo 5º da Lei federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei federal nº 8.078, de 11 de novembro de 1990; dos artigos 127, caput e 129, II e IX da Constituição Federal; artigo 119 e 120, incisos II e VIII da Constituição do Estado de Minas Gerais; artigo 26, inciso I da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; artigo 87, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 94, de 12 de setembro de 1994; Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; Resolução CNMP nº 118, de









1º de dezembro de 2014; Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009, alterada pela Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 04 de maio de 2016; Ato CGMP nº 12, de 30 de maio de 2016; Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 1, de 13 de junho de 2016; Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 7, de 09 de novembro de 2016; Ato CGMP nº 1, de 02 de janeiro de 2017; Ato CGMP nº 2, de 02 de janeiro de 2017; Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição da República;

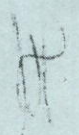
CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, consoante prescreve o art. 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a direção do SUS é exercida, nos municípios, pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III da Lei 8.080/90 e que a direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 36 da Lei Federal nº 8.080/90, o processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, tendo os respectivos planos de saúde como base das atividades e programações de cada









nível de direção do Sistema Único de Saúde, com seu financiamento previsto na respectiva proposta orçamentária;

CONSIDERANDO a Resolução SES Nº 2.607, de 7 de dezembro de 2010, que estabeleceu as normas gerais de implantação das Redes de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais, com a finalidade de garantir a presença, por vinte e quatro horas, de equipe mínima de profissionais, de acordo com a classificação funcional de cada unidade de saúde;

CONSIDERANDO que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, na forma do artigo 199, § 1º, da Constituição Federal e Portaria MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010;

CONSIDERANDO os constantes questionamentos formalizados pelo Hospital Dr. Carlos Marx, no sentido do subfinanciamento pelo Sistema Único de Saúde, fato este que comprometeria a contratação de profissionais médicos resolutivos;

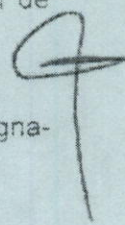
CONSIDERANDO que, a despeito da localização geográfica do Hospital Dr. Carlos Marx, a entidade hospitalar é referência para atendimento a outros Municípios da Microrregião de Malacacheta;

CONSIDERANDO a aprovação da CARTA DE BRASÍLIA, pela Corregedoria Nacional, em conjunto com as Corregedorias Gerais dos Estados e da União, durante o 7º Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com recomendação para a eleição do modelo de Ministério Público para atuação extrajudicial, como intermediador da pacificação social, para os fins de resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas;

90

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, como estratégia regional de fortalecimento da Microrregião de Saúde de Malacacheta, de forma complementar, mediante as seguintes cláusulas:

1. Os municípios partícipes reconhecem a importância do fortalecimento da Microrregião de Saúde de Malacacheta, de forma complementar, para os fins de garantia do efetivo acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde;
2. Os municípios partícipes reconhecem o presente Termo de Cooperação para os fins de fomento à organização e integração das ações e serviços de saúde, de forma complementar, através do fortalecimento do prestador privado, sem fins lucrativos, em face de sua capacidade operacional instalada;
3. Os municípios partícipes reconhecem o papel assistencial dentro da Rede de Urgência e Emergência do prestador **Hospital Dr. Carlos Marx**;
4. Os municípios signatários reconhecem a importância do fortalecimento financeiro, para os fins de garantia, do Hospital Dr. Carlos Marx, de forma complementar, visando otimizar o acesso de sua população às ações e serviços de saúde da atenção ambulatorial e hospitalar, de baixa e média complexidades, com exigência de qualidade, continuidade e resolutividade na prestação dos serviços;
5. Os municípios signatários, visando a ampliação e fortalecimento regional, pactuam em financiar de forma complementar, por meio de rateio das despesas com base na em percentual baseado no quantitativo populacional de cada um dos Municípios Signatários;
6. Visando operacionalizar o atendimento ao item anterior, os Municípios signatários realizarão o aporte mensal nos seguintes valores:



91

6.1. De março/2021 a dezembro/2021:

MALACACHETA: R\$ 16.000,00;
SETUBINHA: R\$ 8.554,80
FRANCISCÓPOLIS: R\$ 4.277,40
ANGELÂNDIA: R\$ 5.703,20

6.2. De janeiro/2022 a março/2023:

MALACACHETA: R\$ 16.000,00;
SETUBINHA: R\$ 6.000,00
FRANCISCÓPOLIS: R\$ 3.000,00
ANGELÂNDIA: R\$ 4.000,00

7. Os repasses tratados neste Termo de Cooperação serão feitos ao Fundo Municipal de Saúde de Malacacheta, Banco do Brasil, Agência nº 5996-x, Conta Corrente nº 2974-2;
8. Os prefeitos signatários deverão encaminhar ofício à tesouraria do Município de Malacacheta autorizando o débito automático em conta de movimentação do FPM, a ser realizado no dia 10 de cada mês de vigência do presente termo, nos termos da cláusula 6;
9. O repasse mensal do valor pactuado neste Termo de Cooperação, por cada um dos municípios signatários, será efetivado no dia 10 de cada mês, iniciando-se no dia 10/03/2021, na conta específica do Fundo Municipal de Saúde de Malacacheta, visando ao financiamento da disponibilidade da estratégia especificada no item 5;
10. O não pagamento da parcela mensal do financiamento, conforme item 6, pelo município signatário, implicará na possibilidade de sua cobrança judicial, por meio de medida constritiva de bloqueio de bens do tesouro municipal,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

92

corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples;

11. O Fundo Municipal de Saúde de Malacacheta deverá fazer o repasse dos recursos financeiros aportados pelos municípios signatários, referente à estratégia citada no item 5, ao prestador Hospital Dr. Carlos Marx, **obrigatoriamente até o 10º dia útil de cada mês, sob as penas da lei;**
12. O HOSPITAL DR CARLOS MARX deverá prestar contas a cada um dos municípios compromissários, até o 5º dia útil de cada mês, correspondente ao mês anterior, da aplicação dos recursos oriundos desta estratégia de ampliação e fortalecimento regional, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias que tratarão dos atendimentos prestados e de eventuais falhas do fluxo assistencial estabelecido;
13. O HOSPITAL DR. CARLOS MARX se compromete a aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelos Municípios signatários, objeto deste instrumento, na manutenção dos serviços relacionados à clínica ortopédica, através de tratamento ambulatorial e cirurgias de emergência e eletivas;
14. O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso será até o dia 30/03/2023, podendo ser renovado ou aditivado, inclusive para inserção de novos signatários;
15. Ficam as partes cientes de que este Termo de Cooperação tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, produzindo efeitos legais a partir de sua celebração, constituindo título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º da Lei federal nº 7.347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

93

16. O não cumprimento ao pactuado no presente termo, ou seu cumprimento com atraso, em especial dos repasses financeiros devidos por cada um dos municípios signatários, implicará em execução da dívida e obrigação de fazer, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando as partes inadimplentes constituídas em mora com o simples descumprimento ou vencimento dos prazos fixados;
17. O Poder Executivo dos Municípios signatários se compromete a encaminhar, no prazo de 15 dias, projeto de lei orçamentária à respectiva Câmara Municipal, prevendo a dotação orçamentária para cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Cooperação;
18. Os Municípios signatários reconhecem não existir dívida anterior relacionada ao Termo de Cooperação firmado no dia 3 de setembro de 2020;
19. Assim ajustados, os partícipes celebram o presente Termo de Cooperação, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para os fins de produção de seus efeitos legais e jurídicos.

Malacacheta/MG, 2 de março de 2021.

LUCAS DIAS PEREIRA NUNES

Promotor de Justiça

(Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Nordeste)

JARLENE APARECIDA BANDOLI MONTEIRO

Promotora de Justiça

[Handwritten signature]

94

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE MALACACHETA

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE SETUBINHA

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE FRANCISOPOLIS

MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA

[Handwritten signature]
HOSPITAL DR CARLOS MARX

CIÊNCIA:

GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE TEÓFILO OTONI/SES-MG